



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI N. 1.097, DE 08 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade contínua de valorização dos servidores públicos municipais, que desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas e no funcionamento diário da máquina administrativa de Capitão Enéas;

CONSIDERANDO a importância estratégica dos profissionais que exercem **atividades administrativas, tais como Agentes, Auxiliares e Técnicos Administrativos** para o funcionamento da Administração Pública Municipal, responsáveis por garantir a organização institucional, a tramitação eficiente dos processos e o adequado atendimento à população;

CONSIDERANDO o papel fundamental dos **profissionais que atuam na área da saúde, tais quais os Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal**, especialmente no acolhimento da população e na execução das atividades que asseguram o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a relevância social das ações desenvolvidas no campo da **assistência social, através de seus Monitores de Programas Sociais**, voltadas à proteção, ao cuidado e ao acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo dignidade, inclusão e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a indispensável atuação dos **profissionais técnicos e operacionais, tais quais Motoristas e Operadores de Máquinas** responsáveis pela execução de serviços especializados, apoio logístico, fiscalização e manutenção da infraestrutura pública, essenciais para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERANDO que a fixação de um vencimento base digno para essas categorias corrige distorções históricas, servindo como fator de motivação e reconhecimento para quem está na base da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente proposição legislativa atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está em estrita conformidade com as dotações orçamentárias vigentes;

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos seguintes cargos públicos do Município de Capitão Enéas/MG, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I) Dos serviços administrativos do Município:

- a) Agente Administrativo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- b) Assistente Administrativo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- c) Auxiliar Administrativo: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

II) Dos serviços de Saúde do Município:

- a) Atendente ao Público em UBS: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

- b) Auxiliar em Saúde Bucal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- c) Técnico em Higiene Bucal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Técnico em Saúde Bucal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

III) Dos serviços de Assistência Social do Município:

- a) Cuidador: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- b) Monitor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- c) Monitor de Programas Sociais: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- d) Técnico Nível Médio em Políticas Públicas: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

IV) Dos serviços Operacionais e Técnicos do Município:

- a) Motorista (Cat. A): R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- b) Motorista (Cat. B): R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Motorista (Cat. D): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores fixados nos incisos acima absorvem eventuais reajustes anteriores e passa a constituir o **vencimento básico** para todos os efeitos legais.

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos de **Monitor do PET I** e de **Monitor do Pro-Jovem**, integrantes da estrutura administrativa e do quadro de pessoal do Município, que passam a denominar-se, unificadamente, **Monitor de Programas Sociais**, mantidos os respectivos vínculos, atribuições, carga horária, vencimentos, requisitos de provimento e demais disposições legais aplicáveis, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Os servidores atualmente ocupantes dos cargos referidos no caput ficam automaticamente vinculados à nova denominação de **Monitor de Programas Sociais**, sem prejuízo de seus direitos, vantagens, tempo de serviço e demais efeitos funcionais já incorporados à sua situação jurídica.

Art. 3º O reajuste concedido por esta Lei incide exclusivamente sobre o vencimento base (salário base), não implicando em reajuste automático de gratificações, adicionais ou verbas indenizatórias que não tenham o vencimento base como base de cálculo, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 08 de abril de 2026.

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas

Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

Capitão Enéas, 08 / 04 / 2026